



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.636, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979 – D.O. 18.12.79.**

Autor: Comissão de Revisão Territorial

**Determina a realização de nova consulta plebiscitária relativamente à criação dos Municípios de NOVA XAVANTINA e SANTA TEREZINHA.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar federal n. 01, de 9 de novembro de 1967, decreta:

**Art. 1º** Fica determinada a renovação do plebiscito destinado a consultar as populações interessadas relativamente à criação dos Municípios de NOVA XAVANTINA e SANTA TEREZINHA.

**Art. 2º** As áreas a serem desmembradas, cujos habitantes representaram perante o Poder Legislativo, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar federal n. 1, de 9 de novembro de 1967, são as seguintes:

1) Nova Xavantina - a desmembrar-se do Município de Barra do Garças, compreendendo a seguinte área: partindo da barra do rio Mimoso no rio Culuene e descendo por este até a foz do Rio Couto Magalhães; por este acima, até o ponto de convergência da linha que estabelece o limite do Município de Água Boa e que, no sentido Oeste-Leste, liga a margem do Rio Couto Magalhães à cabeceira mais alta do rio Areões, por este abaixo, até sua foz no rio das Mortes; a seguir, pelo rio das Mortes acima até encontrar o afluente da margem direita mais próximo, o córrego Cachoeirinha; por este acima, até sua cabeceira mais alta; deste ponto, por uma reta, até a margem do rio das Mortes; por este acima, até a barra do rio Francisco Horta Barbosa ou Noidore; por este acima, até sua cabeceira mais alta; deste ponto, por uma linha reta, até a cabeceira do rio Mimoso; e por este abaixo, até sua barra no Rio Culuene, ponto inicial, abrangendo as localidades de Ministro João Alberto, Nova Brasília e Campinápolis.

2) Santa Terezinha - a desmembrar-se do Município de Luciara, compreendendo a seguinte área: partindo do ponto em que o rio Liberdade ou Fontoura atravessa a divisa com o Estado do Pará; deste ponto, por uma linha reta, rumo Oeste-Leste, seguindo pela divisa com o Estado do Pará, até o extremo norte da Ilha do Bananal; daí, pelo rio Araguaia acima até o paralelo 11; deste ponto, seguindo pelo paralelo 11, em uma linha reta, até à margem direita do rio Liberdade ou Fontoura; por este abaixo, até o ponto de partida, na divisa do Estado do Pará, abrangendo as localidades Santa Terezinha - Porto Alegre - Vila Rica e Lago Grande.

**Art. 3º** O Tribunal Regional Eleitoral, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º da referida Lei Complementar N. 1, editará as normas destinadas à regulamentação da consulta plebiscitária a que alude este decreto.

**Art. 4º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de novembro de 1979.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

as) Deputado OSCAR DA COSTA RIBEIRO  
Presidente

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***